

11/05/94

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO No. 01/94**

**EMENTA:** *Estabelece critérios para o processo de Ingresso Extra-Vestibular.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 do Estatuto da UFPE

**CONSIDERANDO:**

- que o Regimento Geral da UFPE, em seus Artigos 42 e 61, admite outras formas de ingresso em Cursos de Graduação, além da modalidade oferecida através do Concurso Vestibular;
- que a evolução do contexto em que se processa o Ingresso Extra-Vestibular exige a atualização periódica das normas que o regulam.

**RESOLVE:**

**Art. 1o.** - Poderá inscrever-se no processo de Ingresso Extra-Vestibular:

- I** - Estudante desvinculado de um curso de graduação da UFPE, que pretenda reintegração ao mesmo curso, excetuando-se os casos previstos no Inciso II do Artigo 58 do RGU;
- II** - Estudante vinculado à UFPE que não tenha concluído o curso ou a primeira habilitação do mesmo e que pretenda mudança por transferência para outro curso da mesma área de estudo;
- III** - Estudante vinculado a um curso de graduação reconhecido de outra IES, que pretenda transferência externa;
- IV** - Diplomado em curso de graduação reconhecido de qualquer IES.

**Art. 2o.** - São condições mínimas para Ingresso Extra-Vestibular;

- I** - A creditação das disciplinas de currículo mínimo do perfil do curso pretendido, oferecidas no 1o. semestre letivo;
- II** - Média aritmética não inferior a 5(cinco) dos coeficientes de Rendimento Semestrais (CRS) em todos os períodos em que cursou disciplinas na UFPE ou em outra IES;
- III** - Em caso de reintegração e de transferência possa concluir o curso dentro do prazo máximo definido pelo Conselho Federal de Educação computados todos os períodos anteriores em que houver efetuado matrícula, excluídos os períodos trancados, até o limite permitido na UFPE.

**Parágrafo 1o.** - Não se aplica a exigência do Inciso I deste artigo aos seguintes casos:

- a)** - Nas categorias definidas nos Incisos II, III e IV do Artigo 1o., exclusivamente, para curso que não tenha preenchido todas as vagas oferecidas para o vestibular, na entrada correspondente ao processo de Ingresso Extra-Vestibular;
- b)** - Transferência Interna para curso do mesmo grupo quando as disciplinas do currículo mínimo do 1o. período forem idênticas ou, o candidato houver obtido, no vestibular, argumento de classificação igual ou superior ao obtido, no mesmo vestibular, pelo último classificado do curso pretendido;
- c)** - Diplomados em qualquer curso de graduação reconhecido ou em Seminários Teológicos Superiores, selecionados para 10(dez) vagas específicas do curso de Filosofia, em cada processo de Ingresso Extra-Vestibular.

**Parágrafo 2o.** - O Coeficiente de Rendimento Semestral será obtido através da média semestral do aluno.

**Parágrafo 3o.** - Para os cursos de Educação Física e Música, o Ingresso Extra-Vestibular dependerá também de ser o candidato considerado apto nos testes específicos idênticos, em nível, aos aplicados no Concurso Vestibular da UFPE.

**Art. 3o.** - Para os efeitos desta Resolução, em cada curso e após consulta ao respectivo coordenador, o Departamento de Controle Acadêmico calculará, semestralmente, a quantidade de vagas, à vista do número de alunos matriculados nas disciplinas obrigatórias dos dois semestres mais recentes.

**Parágrafo 1o.** - Essas vagas serão definidas após o registro de todas as matrículas do semestre letivo, e oferecidas para Ingresso Extra-Vestibular no semestre letivo seguinte:

**Parágrafo 2o.** - Acrescentam-se, ao número de vagas a que se refere este artigo, as específicas para:

- a) alunos que demandam reintegração;
- b) diplomados desta Universidade que pretendam cursar outra habilitação do mesmo curso.

**Parágrafo 3o.** - Nas situações do parágrafo anterior, o interessado poderá dar entrada a seu requerimento na Coordenadoria do Corpo Discente em qualquer época do ano, entretanto, só terá garantida a matrícula em disciplinas, no período normal subsequente ao deferimento do processo.

**Art. 4o.** - As vagas serão preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I** - Alunos vinculados a curso de graduação da UFPE, pleiteando transferência interna;
- II** - Transferência externa;
- III** - Diplomados.

**Parágrafo 1o.** - Dentro de cada categoria a classificação far-se-á até o respectivo limite de vagas oferecidas, pela ordem decrescente das médias globais das disciplinas obrigatórias do curso, já cursadas pelo candidato, devidamente reconhecidas e creditadas pelo Coordenador do Curso ou da Área.

**Parágrafo 2o.** - O reconhecimento e creditação das disciplinas já cursadas far-se-ão à vista da equivalência do seu conteúdo e duração com as correspondentes disciplinas da UFPE, facultando-se ainda ao Coordenador de Curso ou de Área verificar a equivalência de nível de conhecimento com o exigido nesta IES, mediante aplicação de provas.

**Parágrafo 3o.** - Em caso de empate será dada a preferência ao candidato que tenha creditada a maior carga horária do currículo do curso pretendido, vigente na UFPE.

**Art. 5o.** - Para os processos deferidos, se a documentação exigida para matrícula não estiver completa até o último dia para efetivação da mesma, o candidato ainda poderá ter sua vinculação ao curso efetivada ao longo de todo o período, mas só obterá matrícula em disciplinas no semestre subsequente.

**Parágrafo único** - O deferimento de qualquer pedido de Ingresso Extra-Vestibular perderá seu efeito se o candidato não for vinculado ao curso dentro do prazo de 6(seis) meses, a contar da data do deferimento.

**Art. 6o.** - Os processos de candidato ao Ingresso Extra-Vestibular, em que, após análise pelo coordenador do curso, for verificada a necessidade de apenas dois períodos letivos para conclusão do curso, só poderão ter deferimento, em casos excepcionais, assim considerados pelas Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, à vista, conjuntamente, do perfil acadêmico do candidato e da Instituição de origem.

**Parágrafo único** - Excetua-se desta exigência, reintegração e diplomado de outra IES que pretenda cursar outra habilitação do mesmo curso.

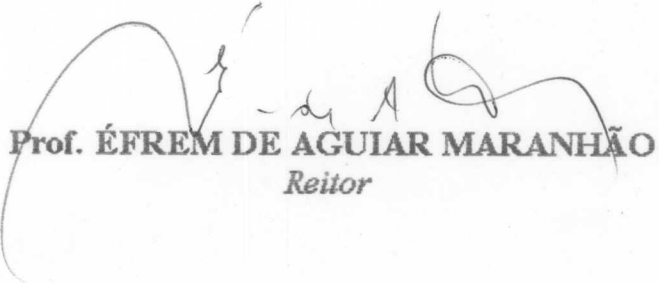
**Art. 7o.** - O aluno jubilado de um curso em qualquer IES não poderá candidatar-se ao processo de Ingresso Extra-Vestibular.

**Art. 8o.** - Poderá haver ingresso extra-vestibular de estudantes estrangeiros, decorrente de Convênios e/ou Acordos Internacionais, aprovados pelos Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade.

**Art. 9o.** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução 03/93 e demais disposições em contrário.

Aprovada na 1a. Sessão Extraordinária, do exercício de 1994, do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão, realizada no dia 11 de maio.

Presidente:

  
**Prof. ÉFREM DE AGUIAR MARANHÃO**  
*Reitor*